# LEI Nº 2651

## AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder quatro (04) professores, dois (02) serventes e um (01) odontólogo ao Serviço Social da Indústria - SESI, de Esteio, sem prejuízo de remuneração e vantagens pessoais.

Parágrafo único. Cumpre ao SESI por sua agência local, controlar e informar a efetividade dos servidores até o dia 20 de cada mês, sendo as faltas não justificadas descontadas no pagamento imediatamente posterior.

**Art. 2º.** As cedências destinam-se aos programas em parceria de atendimento psico-sócio-cultural à criança e ao adolescente carentes, de 7 a 14 anos, do Município, Biblioteca Comunidade e Gabinete Comunidade.

**Art. 3º.** As cedências são por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.475/96 e 2.262/94.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de julho de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal